



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

## **LEI Nº 1317/2019**

**Autoria: Vereador Waguinho Brasilino**

Dispõe sobre a criação do Programa, Convênio de Desconto e Vantagens do Servidor Municipal denominado de "FUNCIONÁRIO PARCEIRO" no Município de Piancó –PB e da outras providências.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14/03/2019, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Municipal, o Programa, Convênio de Desconto e Vantagens do Servidor Municipal denominado de "FUNCIONÁRIO PARCEIRO", com a finalidade de descontos ou condições vantajosas aos Servidor Público Municipal e seus respectivos dependentes na aquisição de produtos e serviços nos diversos estabelecimentos comerciais do Município de Piancó-PB, credenciados e que desejarem participarem do referido Programa.

Art. 2º - A fiscalização, o acompanhamento e controle da execução do Programa são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por meio de uma Comissão Setorial de Gerenciamento instituída por Decreto e com as seguintes competências:

I - Promover junto aos Órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal a divulgação do Programa;

II – Efetuar cadastramento por meio de formalização de Termo de Adesão e manter permanente articulação com as Empresas credenciadas;

III – Acompanhar periodicamente o programa visando garantir o cumprimento das condições acordadas;

IV – Advertir, por escrito, a empresa que vier a descumprir com suas obrigações, quando embora participante do programa, deixe sem justa causa de ofertar as vantagens;

Parágrafo Único: A Comissão Setorial de gerenciamento do Programa, será formada por cinco servidores da Secretaria de Administração (EFETIVOS, CONTRATADOS OU COMISSIONADOS JÁ EXISTENTES NO QUADRO DO MUNICÍPIO) com autonomia para definir junto as empresas interessadas ou cadastradas, os percentuais de desconto e condições.

Art. 3º - As empresas convidadas ou interessadas em fazer parte do programa, deverão preencher e assinar o Termo de Adesão ao Programa, Convênio de Desconto e Vantagens do Servidor Municipal denominado de "FUNCIONÁRIO COM DESCONTO", além do cumprimento dos seguintes requisitos;

I – Apresentar Contrato Social (Pessoa Jurídica) ou CPF (Pessoa Física)

II – Ter como responsável pela parceria: o proprietário, o diretor da empresa ou terceiro, munido de procuração devidamente registrada em cartório (quando for o caso), ou também comprovação por meio de Contrato Social.

III – Em caso de desistência da parceria, a Empresa credenciada deverá informar os motivos a Comissão Setorial de Gerenciamento do Programa, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

IV – No caso de abertura de filiais, cujo proprietário seja o mesmo que firmou a adesão ao programa, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas nos termos de Adesão previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 4º - A Comissão Setorial, antes da assinatura do Termo de Adesão, poderá solicitar documentação e informações complementares as Empresas.

§ 1º - Caso haja comunicação de que a Empresa esteja descumprindo as obrigações ofertadas, esta será oficiada para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (DEZ) dias sobre o motivo da recusa, devendo a Comissão avaliar os argumentos apresentados no prazo de 15 (QUINZE) dias, podendo decidir pela readequação da oferta ou imediato descredenciamento, neste caso, ficando impedida a Empresa de firmar nova parceria por um prazo de 12 (DOZE) meses, não se estendendo tal penalidade à filial que mantiver os termos acordados.

Art. 5º - Pare efeito do dispositivo do Art. 1º, são considerados como dependente do servidor;

I – o cônjuge, companheiro ou companheira:

II – A filha ou Filho:

III – Os pais:

IV – O absolutamente incapaz, do qual o servidor seja tutor ou curador:

Art. 6º - A comprovação de dependência será feita mediante apresentação das seguintes documentações:

I – Certidão de casamento, declaração de união estável, RG e CPF dos dependente do Inciso I, Art. 5º;

II – Certidão de nascimento, RG e CPF dos dependentes do Inciso II, Art. 5º;

III – Documento de RG, CPF para os dependentes do Inciso II, ART. 5º;

IV – Termo de tutela ou Curatela na condição indicada no Inciso IV, Art. 5º;

Art. 7º - A identificação do servidor Público Municipal, para fins de obtenção de descontos concedido ou condições vantajosas e de segurança das empresas parceiras, dar-se à mediante a apresentação do último contracheque e da carteira de identidade, na aquisição do produto ou serviço.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração poderá a qualquer momento, sem prévia comunicação as Empresas parceiras, cadastrar novos parceiros.

Art. 9º - Qualquer publicidade criada pelas Empresas parceiras que envolva o programa, só poderá ser veiculada após prévia aprovação da Comissão Setorial de Gerenciamento do Programa.

Art. 10º - Os benefícios poderão ser estendidos aos dependentes diretos dos servidores públicos, mediante comprovação de grau de parentesco.

Art. 11º - A Prefeitura Municipal de Piancó, não fornecerá qualquer informação funcional sobre os seus servidores e também não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos servidores.

Art. 12º - As Empresas parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria de Administração do Município, um relatório dos números relativos ao Programa.

Art.13º - As Empresas parceiras, isenta de qualquer responsabilidade a Prefeitura Municipal se Piancó, na aquisição de produtos e serviços que venham apresentar defeitos que possam causar males a saúde do servidor.

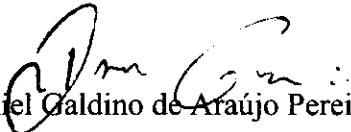
Art. 14º - As empresas participantes do Programa, não terão qualquer benefício junto a Prefeitura Municipal de Piancó, no que se refere a isenção e obrigações fiscais, como também não será aceito pelo Programa, sob nenhuma hipótese, brindes como forma de desconto.

Art. 15º - A Secretaria de Administração Municipal divulgará o Programa contemplando os benefícios e o nome das Empresas parceiras por meio de Site Oficial da prefeitura, em publicação nas redes sociais do Município, rádios, Diário Oficial do Município e possíveis eventos do Municipal.

Art. 16º - Essa Lei entrará em vigor a partir de 60 (SESSENTA) dias contadas da data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2019.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito